



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2021.

DECLARA AS CAVALGADAS, O TROPEIRISMO E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, § 7º, ART. 215, § 1º E ART. 30, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, na forma do art. 156, I, da Lei Orgânica Municipal, ficam DECLARADAS a FESTA DOS BOIADEIROS DO PEDRA 90, bem como as CAVALGADAS e as demais tradições culturais ligadas ao TROPEIRISMO e ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.

§ 1º Englobam-se, nas tradições culturais tratadas nesta Lei, os carros de boi, as apresentações de resgate cultural, os bois de cela e búfalos, bem como os muladeiros e os tropeiros.

§ 2º Ainda, enquadram-se, no disposto nesta Lei, as tradições esportivas de natureza histórica e cultural envolvendo animais, provenientes das culturas goiana, gaúcha, paulista, mineira, nordestina, sem prejuízo de outros grupos étnicos-regionais existentes.

§ 3º A festa tradicional e patrimônio histórico e cultural do município não poderá em momento algum ser acometido por abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais em sua participação ou preparação deste para apresentação, não importando a sua espécie.

Art. 2º O tradicional desfile dos boiadeiros do Pedra 90 que integra os festejos culturais, sendo a maior expressão destas tradições no município, integrará o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Parágrafo único. Fica incluso no contexto de apresentações os desfiles de carros de boi, apresentação de resgate cultural com bois, búfalos, cavaleiros e muladeiros, bem como a famosa queima do alho.

Art. 3º Os eventos correlatos às tradições culturais tratadas nesta Lei, ao integrarem o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, serão considerados eventos culturais oficiais e, destarte, poderão receber patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Municipal *lato sensu*.

Parágrafo único. Os festejos culturais tratados na presente Lei, se realizarão por meio de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 4º Os veículos participantes dos festejos não poderão comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar as legislações municipais relacionadas ao tema.

§ 1º Fica resguardada a segurança dos animais participantes, os quais deverão estar portando declaração de médico veterinário, carteira de vacinação, bem como equipamentos e acessórios voltados ao seu bem-estar e proteção.

§ 2º Dentro do trajeto do desfile e no local de apresentação, a cada 500m, deverão ter postos de atendimento e cuidados com os animais, onde qualquer sinal de cansaço e esforço desnecessário será recolhido para primeiros-socorros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020.931 Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.cmgscba.mt.gov.br
com o identificador 310032003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

